



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

Recurso Administrativo TP SI no 003/2020**SEDNA ENGENHARIA LTDA** <sednaengenharia17@gmail.com>
Para: cplsenadorp@gmail.com

2 de setembro de 2020 21:51

Boa noite em anexo Recurso Administrativo e anexos referentes ao Recursos Administrativos, que devem ser impressos na sequência dos arquivos abaixo:

Att. Célio Lima Responsável Técnico



TEL.: (88) 9.92235786

9 anexos

- Recurso TP SI 003-2020.pdf**
3943K
- CRQ SEDNA.pdf**
410K
- CRQ Célio 30-09-2020.pdf**
410K
- CAT IBAMA.pdf**
1545K
- Atestado de Obra Sedna Cedro 01 AGROVILA_CHAVE.pdf**
157K
- Atestado de Obra Sedna Cedro 01 AGROVILA.pdf**
1688K
- Atestado de Obra Sedna Cedro 02 CAN_CHAVE.pdf**
157K
- Atestado de Obra Sedna Cedro 02 CANDEIAS.pdf**
1719K
- Recurso CP 04.04.01-2019 SENADOR.pdf**
664K



RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços No.SI 003/2020

A/C Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

A **SEDNA ENGENHARIA Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.197.577/0001-11, com sede na Avenida Presidente Eurico Dutra, nº 1001, bairro Vila Coqueiro, Iguatu- CE, CEP 63.500-790, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão em relação ao julgamento da empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA** no certame em curso, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação ocorreu em no Diário Oficial do estado - DOE.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 02/09/2020, quarta-feira.

II - DO OCORRIDO

Após a sessão de abertura dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº SI – TP No. 003/2020 ocorrida em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, a Comissão de Licitação reuniu-se no mesmo dia e foi julgada inabilitada a empresa Sedna Engenharia Ltda.

A **Sedna Engenharia Ltda** foi considerada inabilitada por supostamente desatender ao seguinte objeto, referente ao item 4.2.4.2;

Com relação ao item 4.2.4.2, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome de pessoa jurídica, emitido por ente público ou privado.



TCU: restrição ao somatório de atestados em licitações para a terceirização de serviços
Licitação, Terceirização 25/09/2014 Por Camila Cotovicz Ferreira

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, facultase ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Em consequência disso, o impedimento ao somatório de atestados é medida excepcional que deve estar amparada em justificativa de ordem técnica e exige vedação



É o caso, por exemplo, das licitações para a terceirização de serviços, conforme entendeu o TCU. Em recente julgado, o Plenário da Corte de Contas admitiu a restrição ao somatório

de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes em certame dirigido à contratação de mão de obra terceirizada, ao argumento de que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa para a execução de objetos maiores. Veja-se trechos da decisão:

"[Voto]

(...)

12. Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

13. Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:

(...)

15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

(...)

*16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se **uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.** Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.*



17. Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assumam um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

(...)

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior)." (TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, J. em 10.09.2014)

Portanto, considerando o entendimento do TCU somente em casos excepcionais será possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Trata-se dos casos em que a complexidade do objeto decorre da sua dimensão quantitativa, como na terceirização de serviços, por exemplo. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de atestados, visto que a

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790



execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores. Todavia, ressalta-se, não se descarta,

nessas hipóteses, a possibilidade de somatório de atestados para contratos executados concomitantemente.

Vale ressaltar que de acordo com o CONFEA/CREA-CE, às seguintes observações abaixo:

Certidão de Acervo Técnico - CAT

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

Para empresas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (**GRIFO NISSO**).

A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico (**GRIFO NISSO**).

COMO PROCEDER

A CAT deve ser requerida pelo profissional no Crea em cuja região foi realizada a atividade técnica e registrada a ART.

- O profissional deverá preencher e assinar o requerimento impresso ou eletrônico disponibilizado pelo Crea. Consulte seu Crea sobre como requerer.
- Após o preenchimento do requerimento e confirmação dos dados, será disponibilizado em meio eletrônico ou impresso pelo Crea o boleto bancário para pagamento.
- O pagamento do boleto bancário será feito nos meios e acessibilidades disponíveis pela rede bancária.
- Os valores da CAT são atualizados anualmente pelo Plenário do Confea. Veja os valores dos serviços para 2019 no seu Crea.
- O profissional deverá apresentar ao Crea o requerimento preenchido e assinado, o comprovante de pagamento, bem como a documentação relacionada ao serviço, conforme disposto na resolução específica.

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790

A CAT será emitida em nome do profissional após análise do requerimento e a verificação da compatibilidade das informações apresentadas com o disposto na resolução específica.



Os prazos de emissão da CAT são variáveis, tendo em vista que dependerão da apreciação da documentação anexa ao requerimento. Em alguns casos, são necessárias diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo, bem como seu encaminhamento para decisão das instâncias do Crea (Câmara Especializada e Plenário).

Atenção

Para ser registrada na CAT, a ART já deve ter tido baixa.

A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea.

Observações

- A CAT é válida em todo o território nacional
- A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

TIPOS DE CAT

- Sem registro de atestado
- Com registro de atestado de atividade concluída
- Com registro de atestado de atividade em andamento

Vale ressaltar conforme exposto acima, que a nossa empresa tem experiências na execução dos serviços conforme CAT no. 155612/2019, que se encontra-se no presente processo licitatório, e que ainda apresentamos várias CATS de execução no nome da empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA com serviços executados na Prefeitura Municipal de Cedro-Ce, como 01 comissão de licitação pode dizer que 01 empresa de Engenharia com Profissional Técnico o Sr. Francisco Célio de Araújo Assunção Lima CREA-CE: 14.153-D, não possui experiência para tal serviços, tendo em vista que a Responsabilidade Técnica é tão bem da empresa como do Responsável Técnico, pois a ART é em nome da empresa Sedna Engenharia Ltda, conforme contrato de prestação de serviços e CRQ da Empresa Sedna Engenharia e o CRQ do Profissional o Sr. Francisco Célio de Araújo Assunção Lima.

Outro fator importante é o Princípio da Competitividade. O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

0

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11
Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Assim, ressaltamos que existem ART em nome da Empresa Sedna Engenharia Ltda, com vários serviços que comprovem que estão sendo executados com a Prefeitura Municipal do Cedro-Ce, e que alguma dúvida da capacidade técnica da nossa empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA, à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro, pode atestar nossa capacidade técnica de nossa empresa, em anexo estão 02 Atestados de Capacidade Técnica que atestam a veracidade das ART que se encontram no processo licitatório, e ainda constam que já se encontramos HABILITADOS em Processos Licitatórios na própria Prefeitura Municipal de Senador Pompeu como exemplo a Concorrência Pública No. 04.04.01/2019, onde inicialmente fomos INABILITADOS e fomos posteriormente HABILITADOS, após a Impetração de Recurso Administrativo na referida Concorrência Pública 04.04.01/2019, conforme cópia em anexo

Assim, tendo em vista todas as razões expostas pela nossa empresa, solicitamos que seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce.

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11
Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790



IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **SEDNA ENGENHARIA LTDA** solicita sua habilitação no certame, devido ao excesso de formalismo, por parte do referido edital, e que com às explicações acima, seja refeita à decisão por parte da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce, tendo em vista principalmente o princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IGUATU-CE, 02 de Setembro de 2020

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Francisco Célio de Araújo Assunção Lima
CPF 703.319.283-53
REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SEDNA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 06.197.577/0001-11

Registro: 0000381322

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 02/09/2019

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUA, PRAÇAS E CALÇADAS); INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; FUNDAÇÃO E SONDAÇÃO; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COLETAS DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS SEM CONDUTOR.

Restrições do Objetivo Social: OBS.: Por não dispor de profissional(is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Endereço Matriz: AVENIDA PRESIDENTE EURICO DUTRA, 1001, VILA COQUEIROS, IGUATU, CE, 63502643

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 22/01/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001040079DDCE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO CELIO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA

Registro: 0605847010

CPF: 703.319.283-53

Data Início: 05/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART.07 DA RES.218/73-CONFEA

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - ÁREA DE CONC. GEOTE

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 215199/2020

Emissão: 15/06/2020

Validade: 30/09/2025

Chave: aZcww

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: FRANCISCO CELIO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA

Registro: 0605847010

CPF: 703.319.283-53

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 14/03/2002

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART.07 DA RES.218/73-CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Data de Formação: 22/12/2000

PÓS - GRADUAÇÃO

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - ÁREA DE CONC. GEOTE

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Campina Grande

Data de Formação: 10/10/2003

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SEDNA ENGENHARIA LTDA

Registro: 0000381322

CNPJ: 06.197.577/0001-11

Data Início: 05/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

155612/2018

Atividade concluída

COMISSÃO DE L
Fls. 3813

Rubrica

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO CELIO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: FRANCISCO CELIO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA

Registro: 0605847010CE RNP: 0605847010

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - ÁREA DE CONC. GEOTE

Número da ART: 0000400401 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 05/04/2018 Baixada em: 05/04/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: IBAMA: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE

Endereço do contratante: SEM DEFINIÇÃO SCEN TRECHO 2

Complemento:

Cidade: BRASÍLIA

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 56.089,65

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO IBAMA

Complemento: FLORESTA NACIONAL DO ARARIPE

Cidade: CRATO

Data de início: 03/01/2001

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: IBAMA: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE

CPF/CNPJ: 03.659.166/0001-02

Nº: S/N

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

UF: DF

CEP: 70818900

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 2

Bairro: PIMENTA

UF: CE

CEP: 63100000

CPF/CNPJ: 03.659.166/0001-02

Atividade Técnica: 1 - ATUACAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > #1292 - ALVENARIA 15 - EXECUÇÃO 145.68 METRO QUADRADO; 1 - ATUACAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #3085 - BRIPAR 15 - EXECUÇÃO 145.68 METRO QUADRADO;

Observações

CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM 145,78 M2 NA CHAPADA DO ARARIPE DE ACORDO COM O ORÇAMENTO DETALHADO.

Informações Complementares

- CONFORME PORTARIA 125/2017 - CREA/CE.
- EMPRESA CONTRATADA: MICROMÉTRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 155612/2018

06/04/2018, 08:14

x9a3C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x9a3C.





Micrométrica Construções e Serviços Ltda.
Rodovia Ce-275 Km.02 - Vila Coqueiro - Iguatu - Ceará
CGC.03.861.866/0001-22 CGF.06.298.578-0



Obra : SED SEDE
Local : Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe

Área Constr.145,78m2
Data : 09.11.2000

Código	Especificação dos Serviços	Un.	Quantidade	Preço Serviço	Preço Total
06.00.00	SUPERESTRUTURA - PREVISÃO				
06.01.00	Superestrutura - Formas				
06.01.03	Forma de Tábua de Pinho para Concreto	m2	94,78	R\$ 11,00	R\$ 1.042,38
06.02.00	Superestrutura - Armaduras				
06.02.03	Armadura de Aço CA-50 Média D=6.3 a 10MM (1/4 a 3/8")	kg	517,00	R\$ 1,80	R\$ 930,60
06.04.00	Concreto Armado em Central				
06.04.02	Concreto Estrutur. Dosado em Central FCK 15MPA	m3	5,33	R\$ 120,00	R\$ 639,80
06.04.11	Lançamento e Aplicação de Concreto em Estrutura	m3	5,33	R\$ 15,00	R\$ 79,95
06.05.00	Elementos de Madeira				
06.05.01	Laje Pré-Fabricada Comum para Forro, Inteiro 38cm, E=10cm	m2	114,26	R\$ 20,40	R\$ 2.330,90
06.50.00	Elementos de Madeira				
06.50.01	Pilares de Madeira - 15x30	um	2,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Total da Etapa.....				R\$ 5.323,41
07.00.00	Paredes e Painéis				
07.01.00	Alvenaria de Vedação				
07.01.04	Alven. com Tijolo Maçoço p/Fossa/Sumidouro/Pilares/ /Cantoneiras	m2	52,41	R\$ 10,00	R\$ 524,10
07.01.31	Alven. Com Tijolo Cerâmico Furado 10x20x20cm E=10cm Empreg.Arg.Mista de Saibro Traço 1:0,5:2,5	m2	204,93	R\$ 11,00	R\$ 2.254,23
	Total da Etapa.....				R\$ 2.778,33
08.00.00	Esquadrias de Madeira e Acrílico				
08.01.00	Portas				
08.01.02	Porta Interna de Madeira de uma Folha com Batente Guarnição e Ferragem 0.70x2.10M	um	2,00	R\$ 112,00	R\$ 224,00
08.01.03	Porta Interna de Madeira de uma Folha com Batente Guarnição e Ferragem 0.80x2.10M	um	5,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00
08.01.11	Porta Externa de Madeira com Vidro Batente Guarnição e Ferragem 2,40x2,10M	um	1,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
08.01.15	Porta Externa de Madeira com Vidro Guarnição e Ferragem 0.85 x 2.10m	um	4,00	R\$ 160,00	R\$ 640,00
08.02.00	Janelas				
08.02.01	Janelas de Madeira	m2	16,02	R\$ 120,00	R\$ 1.922,40
	Total da Etapa.....				R\$ 3.626,40
10.00.00	Vidros				
10.01.00	Vidro Cristal Comum				
10.01.01	Vidro Cristal Comum Colocado em Caixilho C/ou Sem Baguetes Duas Demãos de Massa E=4mm	M2	28,52	R\$ 23,00	R\$ 609,96
	Total da Etapa.....				R\$ 609,96

Red. Maria J. da Silva
...../...../.....

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 155612/2018, emitida em 06/04/2018



Certidão nº 155612/2018
08/07/2020, 19:33
Chave de Impressão: x9a3C
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2018 e contém 7 folhas





Micrométrica Construções e Serviços Ltda.
Rodovia Ce-275 Km.02 - Vila Coqueiro - Iguatu - Ceará
CGC.03.881.886/0001-22 CGF.08.298.578-0

Obra : SED SEDE
Local : Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe

Área Constr.145,78m2
Data : 09.11.2000

Código	Especificação dos Serviços	Un.	Quantidade	Preço Serviço	Preço Total
11.00.00	Cobertura				
11.01.00	Estrutura de Madeira				
11.01.01	Estrutura de Madeira Para Telha Cerâmica	M2	199,10	R\$ 16,00	R\$ 3.185,60
11.04.00	Telhas				
11.04.03	Cobertura Com Telha Cerâmica Colonial	M2	199,10	R\$ 14,00	R\$ 2.787,40
11.04.04	Emboçamento de Cumeeira Para Telha Cerâmica Colonial	M	36,50	R\$ 5,00	R\$ 182,50
	Total da Etapa.....				R\$ 6.155,50
14.00.00	Ferro				
14.01.00	Chapisco				
14.01.01	Chapisco Para Ferro Com Arg.de Cimento e Areia Sem Peneira Traço 1 : 3, E=5mm	M2	114,26	R\$ 1,20	R\$ 137,11
14.03.00	Reboco				
14.03.03	Reboco Para Ferro C/Arg.de Cim.e Areia S/Peneira Traço 1:3 E=5mm	M2	114,26	R\$ 5,00	R\$ 571,30
	Total da Etapa.....				R\$ 708,41
16.00.00	Revestimentos de Paredes Internas				
16.01.00	Chapisco				
16.01.01	Chapisco Para Parede Interna C/Argamassa de Cimento e Areia Sem Peneira 1 : 3 E = 5mm	M2	319,14	R\$ 1,20	R\$ 382,97
16.03.00	Reboco				
16.03.03	Reboco P/Parede Int.Arg.de Cim.e Areia S/Peneira Traço 1:3 E=5mm	M2	290,84	R\$ 4,00	R\$ 1.163,36
16.04.00	Acabamentos				
16.04.02	Emboço Para Parede Interna - Arg.Mista de Cal em Pasta e Areia Traço 1:4,Com 130Kg.de Cimento,E=20mm	M2	28,30	R\$ 4,50	R\$ 127,35
16.04.10	Cerâmica Eliane 16x16-MAGMA C/Cim.Colante,Junta a Prumo	M2	28,30	R\$ 24,00	R\$ 679,20
16.04.17	Rejuntamento de Azulejo 150X150X3mm,Com Cimento Bronze,Para Juntas Com Largura Máxima de 3mm	M2	28,30	R\$ 1,50	R\$ 42,45
	Total da Etapa.....				R\$ 2.395,33
18.00.00	Revestimentos de Paredes Externas				
18.01.00	Chapisco e Entelamento				
18.01.01	Chapisco Para Parede Externa C/Argamassa de Cimento e Areia S/Pen.1:3 E=5mm	M2	99,96	R\$ 1,20	R\$ 119,95
18.03.00	Reboco				
18.03.03	Reboco Para Parede Externa - Arg. De Cal em Pasta e Areia Peneirada Traço 1:3 E=5mm	M2	99,96	R\$ 4,00	R\$ 399,84
18.04.00	Acabamentos				
18.04.06	Revestimento em Madeira	M2	1,58	R\$ 28,00	R\$ 40,58
	Total da Etapa.....				R\$ 560,35



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 155612/2018, emitida em 06/04/2018



Certidão nº 155612/2018
08/07/2020, 19:33

Chave de Impressão: x9a3C

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2018 e contém 7 folhas

Red. P. Castro
CREA-CE





Micrométrica Construções e Serviços Ltda.
Rodovia Ce-275 Km.02 - Vila Coqueiro - Iguatu - Ceará
CGC.03.861.666/0001-22 CGF.08.298.576-0



Obra : SED SEDE

Local : Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe

Área Constr.145,78m2
Data : 09.11.2000

Código	Especificação dos Serviços	Un.	Quantidade	Preço Serviço	Preço Total
17.00.00	Pisos Internos				
17.01.00	Lastro de Contra-Piso				
17.01.03	Lastro Impermeabilizado de Concreto Não Estrutural,E=8cm	M2	167,57	R\$ 11,00	R\$ 1.843,27
17.02.00	Regularização de Bases				
17.02.03	Regularização de Base P/Revest de Piso Com Arg.de Cimento e Areia Traço 1,5,E=3cm.	M2	135,85	R\$ 4,50	R\$ 610,43
17.03.00	Acabamentos				
17.03.05	Piso Cerâmico Eliana MAGMA 41X41 Assentado C/Cimento Colante	M2	126,23	R\$ 21,00	R\$ 2.650,83
17.03.07	Rajuntamento de Piso Cerâmico Com Cimento Cobre	M2	135,85	R\$ 1,50	R\$ 203,48
17.03.10	Piso Cerâmico Eliana MAGMA 16X16,Assentado C/Cimento Colante	M2	9,42	R\$ 24,00	R\$ 226,08
17.03.62	Piso cimentado Com Arg.de Cimento e Areia Traço 1,4,E=1,5Cm	M2	31,92	R\$ 8,00	R\$ 255,36
17.04.00	Degraus,Rodapés,Soleiras e Pitorris				
04.05	Rodapé de Madeira de 7 X 1,5Cm	M	107,65	R\$ 5,00	R\$ 538,25
Total da Etapa.....					R\$ 6.327,69
18.00.00	Instalações Hidráulicas				
18.01.00	Abrigo Para Cavalete				
18.01.01	Abrigo Para Cavaleta,Dimensões 0,65X0,05X0,30M	Urr	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
18.01.03	Cavaleta Com Tubo de Aço Galvanizado D=25mm (1")	Urr	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
18.07.00	Rede de Agua Fria - Tubos e Conexões de PVC Soldável Marrom				
18.07.11	Tubo Soldável de PVC Marrom,Inclusiva Conexões D=25mm	M	36,00	R\$ 4,00	R\$ 144,00
18.07.15	Tubo Soldável de PVC Marrom,Inclusiva Conexões D=60mm	M	12,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00
18.11.00	Rede de Agua Fria - Registros e Válvulas				
18.11.03	Registro de Gaveta Bruto D=25mm (1")	Urr	2,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
18.11.11	Registro de Gaveta C/Canopla Cromada D=20mm (3/4")	Urr	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00
18.11.37	Válvula de Descarga Cromada,Com Canopla Lisa D=32mm (1 1/4") ou 40mm (1 1/2")	Urr	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
18.12.00	Rede de Agua Fria - Equipamentos				
18.12.03	Torneira de Bola D=20mm (3/4")	Urr	1,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
18.12.11	Reservatório em PVC Capacidade 1500 Litros	Urr	1,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00
18.25.00	Rede de Esgoto - Tubos e Conexões de PVC Reforçado Baga Pérola				
18.25.01	Tubo Ponta e Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=40mm	M	12,00	R\$ 3,50	R\$ 42,00
18.25.02	Tubo Ponta e Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=50mm	M	12,00	R\$ 5,70	R\$ 68,40
18.25.03	Tubo Ponta e Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=75mm	M	12,00	R\$ 8,00	R\$ 96,00
18.25.04	Tubo Ponta e Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=100mm	M	24,00	R\$ 11,60	R\$ 278,40
18.25.06	Joelho 90 Ponta Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=40mm	Urr	9,00	R\$ 3,00	R\$ 27,00
18.25.07	Joelho 90 Ponta Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=50mm	Urr	3,00	R\$ 3,20	R\$ 9,60
18.25.08	Joelho 90 Ponta Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=75mm	Urr	6,00	R\$ 7,00	R\$ 42,00
18.25.09	Joelho 90 Ponta Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=100mm	Urr	10,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00
18.25.28	Junção Emprego Ponta Bolsa e Virola de PVC Reforçado Baga Pérola D=100 x 75mm	Urr	1,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 155612/2018, emitida em 06/04/2018



Certidão nº 155612/2018
06/07/2020, 19:33

Chave de Impressão: x9a3C

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2018 e contém 7 folhas

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ





Micrométrica Construções e Serviços Ltda.
 Rodovia Ce-275 Km.02 - Vila Coqueiro - Iguatu - Ceará
 CGC.03.861.866/0001-22 CGF.08.298.578-0



Obra : SED SEDE
Local : Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe

Área Constr.145,78m2
Data : 09.11.2000

Código	Especificação dos Serviços	Un.	Quantidade	Preço Serviço	Preço Total
19.15.00	Tomadas e Interruptores				
19.15.01	Interruptor de Corrente, Uma Tecla Simples 10 A - 250 V	U	8,00	R\$ 3,50	R\$ 21,00
19.15.03	Interruptor de Corrente, Duas Teclas Simples 10 A - 250 V	U	2,00	R\$ 6,00	R\$ 12,00
19.15.09	Interruptor de Corrente, Duas Teclas Paralelo 10 A - 250 V	U	2,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00
19.15.22	Tomada de Corrente Universal Dols Polos 10 A - 250 V	U	36,00	R\$ 3,50	R\$ 126,00
19.15.24	Tomada Para Telefone Quatro Polos, Padrão Telebrás	U	14,00	R\$ 8,00	R\$ 112,00
19.18.00	Luminárias				
19.18.06	Luminária Fluorescente Completa com 2 Lâmpadas de 40 W	U	25,00	R\$ 32,00	R\$ 800,00
19.18.10	Luminária p/ Lâmpada Incandescente 60/100 W	U	3,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00
	Total da Etapa.....				R\$ 2.729,90
2.00	Pintura				
20.02.00	Pintura de Forros e Paredes Internas				
20.02.03	Emassamento de Parede Interna com Massa Corrida a Base de PVA Com Duas Demãos, Para Pintura Latex	M2	405,10	R\$ 2,00	R\$ 810,20
20.02.04	Latex em Parede Interna Com Duas Demãos, Sem Massa Corrida	M2	405,10	R\$ 4,00	R\$ 1.620,40
20.03.00	Pintura em Paredes Externas				
20.03.03	Latex em Parede Externa Com Duas Demãos, Sem Massa Corrida	M2	99,96	R\$ 4,10	R\$ 409,84
20.05.00	Pintura em Madeira				
20.05.01	Emassamento de Esquadria de Madeira c/ Massa Corrida c/ Duas Demãos P/ Pintura a Óleo ou Esmalte	M2	22,88	R\$ 3,00	R\$ 68,64
20.05.02	Pentox em Madeira	M2	257,57	R\$ 2,80	R\$ 721,20
20.05.03	Verniz em Madeira c/ Três Demãos	M2	130,71	R\$ 3,50	R\$ 457,49
20.05.05	Esmalte em Esquadria de Madeira c/ Duas Demãos, Sem Massa Corrida	M2	22,68	R\$ 5,00	R\$ 113,40
	Total da Etapa.....				R\$ 4.200,56
21.00.00	Serviços Complementares Externos				
21.02.00	Pavimentação				
21.02.07	Guia Pré-Fabricada de Concreto	M	189,51	R\$ 9,00	R\$ 1.705,59
21.02.10	Blocos de Concreto Sobre Coxim de Areia	M2	400,00	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
21.02.35	Piso Rústico em Concreto - Acesso Pedestre	M2	80,00	R\$ 10,00	R\$ 800,00
21.03.00	Limpeza Final				
21.03.03	Limpeza Geral da Edificação	M2	145,78	R\$ 1,20	R\$ 174,94
	Total da Etapa.....				R\$ 9.880,53
23.00.00	Instalações - Verbas				
23.04.00	Elementos de Marcenaria				
23.04.01	Armário Formicado	Urr	1,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
23.04.02	Armário da Circulação	Vb	1,00	R\$ 743,36	R\$ 743,36
	Total da Etapa.....				R\$ 1.093,36
	1 - (1+2+3+5+6+7+8+10+11+14+15+16+17+18+19+20+21+23).....				R\$ 56.089,65

1 - Preço global por extenso: (cinquenta e seis mil, oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

Assinado digitalmente
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CE
 CREA-CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 155612/2018, emitida em 06/04/2018



Certidão nº 155612/2018
 08/07/2020, 19:33

Chave de Impressão: x9a3C
 O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2018 e contém 7 folhas





IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA

OBRA : CONSTRUÇÃO DA SEDE DA APA DA CHAPADA DO ARARIPE
MUNICÍPIO : CRATO - CEARÁ
INÍCIO DA OBRA: JANEIRO / 2001 CONCLUSÃO DA OBRA: MAIO /2001
DATA DE RECEBIMENTO DA OBRA : 06.07.2001
OBRA CONSTRUÍDA POR : MICROMÉTRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA : Engº Civil FRANCISCO CÉLIO DE A. A. LIMA

Aos seis dias do mês de julho de 2001,o IBAMA, através da Engª Civil Raimunda Nousa Gerônimo de Sousa,em companhia dos representantes da empresa Micrométrica, esteve no local onde foi construída a obra em epigrafe, na sede do IBAMA em Crato - Ceará .

Após conferência dos serviços efetivamente executados, conforme previstos no projeto técnico, a Representante do IBAMA, deu por recebida PROVISORIAMENTE a obra, e se dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias o IBAMA e/ou os órgãos envolvidos, não se manifestarem em contrário, este Termo terá Caráter DEFINITIVO.

O presente Termo não isenta de responsabilidade a Contratada, quanto as Cláusulas contratuais devidamente assumidas, bem como a legislação pertinente em vigor.

Este termo de Recebimento, foi elaborado em 03(três) vias de igual teor, devidamente assinadas, pela Representante do Proprietário da Obra, IBAMA .

Fortaleza(Ce.),09 de Julho de 2001

Handwritten signature of Raimunda Nousa Gerônimo de Sousa
Engª Civil Raimunda Nousa Gerônimo de Sousa
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Handwritten signature of Francisco Celio de A. A. Lima
Eng.º Civil / IBAMA / CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 155612/2018, emitida em 06/04/2018



Certidão nº 155612/2018
08/07/2020, 19:33
Chave de Impressão: x9a3C
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2018 e contém 7 folhas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2020 15:54:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 91131006208085250017-1 91131006208085250017-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2789adc6575205e27747e65dec1f5b878225b33bea4b74bb44fe8cc82f2297d4495d9feff09beb8d5f4fb965
0781bd51098930a1f6c40597f933a2d617f798ba



	Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
---	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



ATESTADO PARCIAL DE OBRA

Cedro-CE, 19 de fevereiro de 2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO /CEARÁ**, através da Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ Nº 07.812.241/0001-84, com sede na, Tv. Liberato Moacir de Aguiar, nº S/N, Centro, CEP 63.400-000, **atestamos**, para os devidos efeitos, que a Empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, localizada na Av. Presidente Eurico Dutra, nº 1001, Bairro Vila Coqueiros, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ Nº 06.197.577/0001-11, através de seu responsável Técnico, o Engenheiro civil o Sr. Weber Teixeira Cavalcante, portador da Carteira do CREA-CE Nº. 329695 e RNP: 061666592-0, concluiu nesta data os serviços, por ela executados, são considerados de alta qualidade e satisfatórios, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, abaixo:

(DADOS DA OBRA)

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE AGROVILLA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

VALOR PARCIAL DA OBRA EXECUTADA: R\$ 42.759,60 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

TERMO DE CONTRATO Nº 3008.01/2018-05
TOMADA DE PREÇO Nº 1306.01/2018-05

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2018 A 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
PRAZO CONTRATUAL: EM 150 DIAS

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

NOME: WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO CREA Nº. 329695
REGISTRO NACIONAL Nº. 061666592-0

CICERO EVERETT CARALHO SENA
ENGENHEIRO CIVIL
RNP 0613234774
CREA - CE 52435

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 91131006208085250017-1
Data: 10/06/2020 15:14:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC28206-1T7G;



CNPJ: 06.8770-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



Nesta data, a Prefeitura Municipal de Cedro-CE atrav s da Secretaria de Infraestrutura do munic pio, declara parcialmente concluída, a obra em epigrafe.

2^o OFICIO

CICERO EVERTON DE ARA JO SENA
Engenheiro Civil - CREA- 53435
RNP 061323477-4

reconheço a (s) 101 Firma (s) _____
 DE FRANCISCA ES Por AUTENTICIDADE
 de Cicero Everton de Araujo
SENA
 _____ Dou f e
 19 FEV. 2020 Cedro
 Cear 

Em Test. Melha De verdade.

FRANCISCA ESMERALDINA BEZUPRA - OFICIAL
 DARCILIO DUTRA DE MELO - SUBSTITUTO
 SANDRA MARIA FERNANDES VIANA - ESCRIVENTE
 VER RICA DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE
 MARIANA VALDELÂNIA ALVES DA SILVA - ESCRIVENTE

V lido somente com o selo de autenticidade

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1^o, 3^o e 7^o inc. V 8^o, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6^o Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 aut ntico a presen a imagem digitalizada, reprodu o fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido   verdade. Dou f . ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o documento em: <https://fazvedobastos.not.br/documento/91131006208085250017>



CART RIO
Autentica o Digital C digo: 91131006208085250017-2
Data: 10/06/2020 15:14:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC28207-JXPO;



Cart rio Azev do Bastos
Av. Presidente Epit cio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, Jo o Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://fazvedobastos.not.br>

Bel. V lber Azev do de Miranda Cavalcanti
Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2020 15:52:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

***Código de Autenticação Digital:** 91131006200673792385-1 91131006200673792385-2

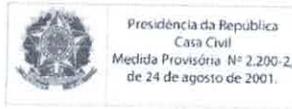
***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2789adc6575205e27747e65dec1f5b87f4530c4438ce0dc345b4ff66d79d620306a9dc32030558cc1dcf71c210393d4c098930a1f6c40597f933a2d617f798ba







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



ATESTADO PARCIAL DE OBRA

Cedro-CE, 19 de fevereiro de 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO /CEARÁ**, através da Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ Nº 07.812.241/0001-84, com sede na, Tv. Liberato Moacir de Aguiar, nº S/N, Centro, CEP 63.400-000, **atestamos**, para os devidos **efeitos**, que a Empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, localizada na Av. Presidente Eurico Dutra, nº 1001, Bairro Vila Coqueiros, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ Nº 06.197.577/0001-11, através de seu responsável Técnico, o Engenheiro civil o Sr. Weber Teixeira Cavalcante, portador da Carteira do CREA-CE Nº. 329695 e RNP: 061666592-0, concluiu nesta data os serviços, por ela executados, são considerados de alta qualidade e satisfatórios, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, abaixo:

(DADOS DA OBRA)

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE CANDEIAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

VALOR PARCIAL DA OBRA EXECUTADA: R\$ 53.699,76 (CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

TERMO DE CONTRATO Nº 2906.02/2018-05
TOMADA DE PREÇO Nº 1206.02/2018-05

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2018 A 14 DE SETEMBRO DE 2019.
PRAZO CONTRATUAL: EM 60 DIAS

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

NOME: WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO CREA Nº. 329695
REGISTRO NACIONAL Nº. 061666592-0

CICERO EVERTON DE ARAÚJO SENA
ENGENHEIRO CIVIL
RNP DE 13234774
CREA - CE 52435

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 91131006200673792385-1
Data: 10/06/2020 15:14:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC28201-VLRO;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91131006200673792385>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



Nesta data, a Prefeitura Municipal de Cedro-CE através da Secretaria de Infraestrutura do município, declara parcialmente concluída, a obra em epigrafe.



[Handwritten signature]

CICERO EVERTON DE ARAÚJO SENA
Engenheiro Civil - CREA- 53435
RNP 061323477-4

Reconheço a(s) 101 Firma(s) Muscho
 Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE
 de Cicero Everton de Araújo Sena
Muscho Dou fé
 19 FEV. 2020 Cedro Ceará
 Em Test* Muscho De verdade.
 FRANCISCA ESPRITUALINA BEZERRA - OFICIALA
 DARCILIO DUFRY DE MELO - SUBSTITUTO
 SANDRA MARIA FERNANDES VIANA - ESCRIVENTE
 VERÔNICA DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE
 MARIA VALEDIANNA ALVES DA SILVA - ESCRIVENTE
 Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 Rua Visconde Pedro I, Japós Vieira, 298 - Cedro/CE
 Cedro - CE (143) 3584-1587
 CNPJ: 06.6670-0

SELO DE AUTENTICIDADE
 Nº 00 578224
 N.º 00 578224
 RECONHECIMENTO DE FIDELIDADE
 Nº 00 578224

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91131006200673792385-2
 Data: 10/06/2020 15:14:55
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC28202-4ZQY;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

[Handwritten signature]
 Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulta o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/91131006200673792385>



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



À Secretaria de Infraestrutura



Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, participante julgada inabilitada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.04.001/2019-CP**, com base no art. 109, §4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 04.04.001/2019-CP, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Senador Pompeu – CE, 07 de janeiro de 2020

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

Presidente da Comissão de Licitação Municipal

Recebido
07/01/2020
Luiz...



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.04.001/2019

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SEDNA ENGENHARIA LTDA



Trata-se de recurso interposto pela empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, a qual pleiteia reforma da decisão desta Comissão, no que tange ao julgamento pela sua inabilitação na licitação em tablado.

DOS FATOS

A recorrente interpõe recurso alegando, em suma, que o atestado técnico apresentado seria, diferente do que se considerou em julgamento primeiro, suficiente para comprovar a capacidade da mesma e atender às exigências editalícias, uma vez que atesta serviço similar, nos termos definidos de aceitabilidade, discorrendo acerca da inviabilidade de exigir atestado registrado em nome da empresa, pois o registro se faz em nome do profissional responsável técnico.

Diante dos argumentos postos, passamos às devidas considerações.

DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo)



Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Antes de mais nada, interessa destacar que o motivo da inabilitação, expresso na ata de julgamento, é a incompatibilidade do atestado apresentado, não sendo indicado questionamento quanto ao registro no órgão competente. Dito isso, interessa registrar que, sendo a matéria recursal de natureza técnica, foi solicitado parecer do setor competente, que segue anexo e concluiu conforme excerto a seguir destacado:

Portanto o item 4.2.3.2 acima está exigindo serviços "SEMELHANTES OU SUPERIORES AO PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO" dessa forma as empresas Medeiros Construções e Serviços Eireli – ME e Sedna Engenharia Ltda atenderam ao item em questão. (grifo no original)

Dessa forma, deve proceder o recurso apresentado, pois assiste razão ao recorrente, nos termos da análise técnica.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Comissão julgadora, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PROCEDENTE** o



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



presente requerimento, reformando a decisão pretérita, passando a considerar a empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA **habilitada** para o procedimento licitatório em tela.



SENADOR POMPEU-CE, 07 de janeiro de 2020

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

Presidente da Comissão de Licitação Municipal



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.04.001/2019-CP**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO NAS LOCALIDADES DE PATU, KM 12, LAGOA NOVA, ALFERES, SÃO JOAQUIM, CAJAZEIRAS, SÃO JOAQUIM DE CIMA, ROSÁRIO, BALANÇAS, KM 20, MUXINATÓ, KM 27, BOA VISTA DOS VICENTES, SEDE (NOVO CARACARÁ) E CODIÁ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 881917/2018.

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação que deu provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA, nos Termos do Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo da CPL, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.04.001/2019-CP, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO NAS LOCALIDADES DE PATU, KM 12, LAGOA NOVA, ALFERES, SÃO JOAQUIM, CAJAZEIRAS, SÃO JOAQUIM DE CIMA, ROSÁRIO, BALANÇAS, KM 20, MUXINATÓ, KM 27, BOA VISTA DOS VICENTES, SEDE (NOVO CARACARÁ) E CODIÁ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 881917/2018, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Senador Pompeu/CE, 07 de janeiro de 2020

Luiz Ibservan F. Ramos
Luiz Ibservan Fernandes Ramos
Secretário de Infraestrutura